



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 02

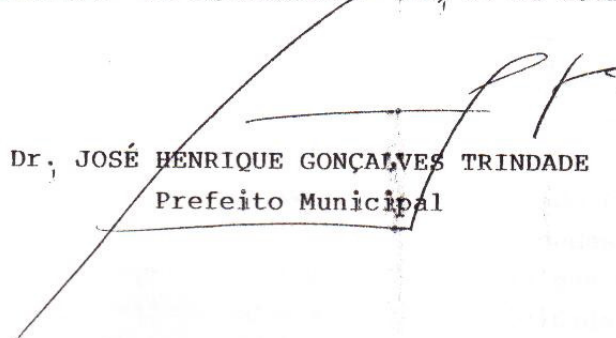
- III - 01 (um) representante do Núcleo de Assistência ao Educando;
- IV - 01 (um) representante das Escolas Municipais;
- V - 01 (um) representante dos pais de alunos da rede municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de duração da composição dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Artigo 4º - Respeitado o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas regulamentares que julgar necessárias a sua fiel execução, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA MS, 07 DE NOVEMBRO DE 1996.


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal



L E I Nº 1.616/96

Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, no âmbito municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, no âmbito municipal.

Artigo 2º - São competências do CMAE;

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar-PMAE, de acordo com as orientações estabelecidas pelo PEA/DAE/SED;
- II - colaborar com o coordenador do PMAE no desenvolvimento de suas atividades;
- III - sugerir a adoção de medidas que visem contribuir para a maior efetividade do Programa no Município;
- IV - fornecer ao Programa subsídios que possibilitem o estudo de alternativas para a solução de problemas;
- V - estimular a participação comunitária na execução do Programa;
- VI - acompanhar a qualidade dos produtos adquiridos;
- VII - incentivar a criação de hortas, junto aos estabelecimentos de ensino;
- VIII - outras ações de cooperação em benefício da Alimentação Escolar que se fizerem necessárias.

Artigo 3º - O CMAE terá a seguinte composição;

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração;